



## LEI Nº 2.150, DE 21 DE MARÇO DE 2014

*"Autoriza a instituição de benefícios e assinatura de convênio com os efetivos da Polícia Militar (incluindo Corpo de Bombeiros e Polícia Ambiental) e Polícia Civil, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo "*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar benefícios fiscais e auxílio moradia aos soldados da Polícia Militar e policiais civis, bem como, aporte financeiro aos Comandantes da Polícia Militar e Delegados Civis que prestam serviço em Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser objeto de celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a implementação de medidas a auxiliar materialmente o contingente da Polícia Militar e Polícia Civil que prestam serviço em Caraguatatuba-SP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente Lei por Decreto, inclusive para estabelecer demais critérios objetivos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo será obrigado a abrir, por Decreto, crédito especial no orçamento vigente, visando suprir as despesas que vierem da cooperação, inclusive para concessão dos benefícios previstos no artigo primeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de março de 2014

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal